# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**Nº DO CONTRATO:**

# ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PROCESSO Nº 2020/016665

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ( ) NA FORMA SEGUINTE:

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Athaide Pimenta de Moraes nº 528, Centro, Nova Iguaçu, por intermédio do Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura Marcus Antônio Monteiro Nogueira, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito constante do Processo Administrativo nº 2020/016665

# Contratado:

CPF:

PIS/PASEP:

Carteira de Identidade: Telefone:

Endereço:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei Municipal n.º 4.929, de 26 de maio de 2021 art. 2º, §1º,

VI e o artigo 37, inciso IX Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

A(O) CONTRATADA(O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao Edital do Processo Seletivo Simplificado, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços temporário na função de

em favor doda Secretaria Municipal de Cultura , com carga horária de horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

**Parágrafo terceiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

**Parágrafo quarto:** As atribuições da função mencionada encontram-se no Anexo II do Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de

( ) horas, o Contratado perceberá vencimento referente ao serviço executado de R$

( )

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao , a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

**Parágrafo segundo:** A carga horária e a remuneração referente a prestação do serviço encontram-se no Anexo II do Edital.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;
2. - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
3. - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
4. - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
5. - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;
2. - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
3. - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
4. - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
5. - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;
6. - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
7. - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE; VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

1. - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
2. - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
3. - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
4. - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
5. - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa; VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
6. - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
7. - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer- se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX- proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares; XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

1. - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
2. - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e
3. - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

# CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação pena administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

# CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

1. - pelo término do prazo contratual;
2. - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.
3. - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;
4. - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;
5. - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
6. – com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;
7. - nas hipóteses de o Contratado:
8. ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
9. assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
10. - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um

período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

**Parágrafo primeiro:** A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo segundo:** Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado, observado o regime disciplinar da Lei Municipal n.º 2.378/92.

# CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 2.378/92.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificados:

# Programa de Trabalho:

Recursos do Convênio nº 877486/2018

**NATUREZA DA DESPESA:** Emenda Parlamentar 2018 - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

**PROGRAMA:** 540002018001

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ n.º 196 de 23 de janeiro de 1996.

# Parágrafo Único:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: